

PORTARIA Nº 284 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera a Outorga de Direito de Uso da Água, para COLONIZADORA FELIZ LTDA para captação de água e diluição de efluentes no Rio Tenente Lira.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMAO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4095/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 29 de março de 2021, acostado à fl. 191/192/193, f/v, do processo SAD Nº 468736/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga nº 1027 de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 16 de dezembro de 2020 a COLONIZADORA FELIZ LTDA, CNPJ: 15.364.540/0001-21, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes no Rio Tenente Lira, para a finalidade de irrigação da área verde e diluição de efluentes no Condomínio Residencial Arboreto Ecoville, Município de Sorriso/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11- Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do ponto de captação – Rio Tenente Lira: 12º31'09,75" de latitude Sul e 55º42'50,97" de longitude Oeste; vazão máxima de captação de 48,00 m³/h (0,0133 m³/s ou 13,34 L/s), conforme tabela 2 do Anexo, totalizando um volume máximo anual de 175.156,20 m³;

II - Coordenada Geográfica do ponto de lançamento: 12°31'06,62"S e Long. 55°42'54,08"W, com a vazão máxima de lançamento de 10,116 m³/h (0,00281 m³/s ou 2,81 L/s), todos os dias do mês e o ano todo, concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 45,00 mgO₂/L, conforme consta na tabela 2 do anexo.

III - A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente antes de lançar no corpo hídrico e a montante e a jusante do ponto de lançamento. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água, DBO₅,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão e Coliformes Termotolerantes.

IV - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e da vazão lançada no corpo hídrico. Este deverá estar instalado para a operação do sistema;

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **29 de março de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 117 de 06 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 10 de abril de 2015.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio Tenente Lira
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°31'09,75"S e Long. 55°42'50,97"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,013334	10	31
Fevereiro	0,013334	10	28
Março	0,013334	10	31
Abril	0,013334	10	30
Mai	0,013334	10	31
Junho	0,013334	10	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,013334	10	31
Agosto	0,013334	10	31
Setembro	0,013334	10	30
Outubro	0,013334	10	31
Novembro	0,013334	10	30
Dezembro	0,013334	10	31

Volume máximo anual de 175.156,20 m³

Tabela 02 – Diluição de Efluentes no Rio Lira
DATUM SIRGAS 2000 – W: 55:42:54,08 – S: 12:31:06,62

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Vazão de Diluição (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,00281	0,0281	45,00
FEV	24	28	0,00281	0,0281	45,00
MAR	24	31	0,00281	0,0281	45,00
ABR	24	30	0,00281	0,0281	45,00
MAI	24	31	0,00281	0,0281	45,00
JUN	24	30	0,00281	0,0281	45,00
JUL	24	31	0,00281	0,0281	45,00
AGO	24	31	0,00281	0,0281	45,00
SET	24	30	0,00281	0,0281	45,00
OUT	24	31	0,00281	0,0281	45,00
NOV	24	30	0,00281	0,0281	45,00
DEZ	24	31	0,00281	0,0281	45,00